



O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA (Edição Interinstitucional: IFMS, UEMS, UFMS) (Desenvolvimento Socioeconômico e Regional - Artigo Completo)

Ms. Edicleia Lopes da Cruz Souza (Unioeste-PR) edicleia.souza@unioeste.br

Ds. Mirian Beatriz Schneider Braun (Unioeste-PR) mirian-braun@hotmail.com

Ds. Roselaine Navarro Barrinha (Unioeste – PR) roselainenbs@gmail.com

Resumo: O estudo tem por objetivo discutir o trabalho escravo contemporâneo na América Latina. Utilizando-se de dados da OIT, constatou-se que nesta Região existiam, em 2012, cerca de 1,8 milhões de pessoas em condição de escravidão contemporânea. Somente no período de 2007 a 2010, foram detectados cerca de 6 mil pessoas vítimas de tráfico de pessoas para o trabalho escravo, dos quais 27% eram crianças. Das pessoas traficadas 51% para fins de exploração sexual e 44% para o trabalho forçado. No geral, os países estudados têm consciência da existência e gravidade do problema e dispendido medidas de combate a essa prática.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea; Trabalho forçado; América Latina.

1 Introdução

A imposição ao trabalho e o cerceamento da liberdade de escolha de uns sobre outros é uma dentre as várias formas milenares de exploração da força de trabalho humano. Tal prática é conhecida como trabalho escravo e suas primeiras facetas surgiram ainda no princípio da atividade agrícola e da criação de animais, quando o nomadismo cedeu lugar à fixação do homem, promovendo novas formas de organização da sociedade. Historicamente, o trabalho escravo se fez presente em distintas áreas, incluso nas afetas aos serviços do Estado - a colonização levada adiante pelos países europeus é um importante exemplo.

A definição do trabalho escravo na atualidade ainda está em construção. A cada dia novas atividades e situações vêm sendo incorporadas e/ou qualificadas como tal. Os critérios adotados pelos órgãos internacionais como Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU) para identificar a prática do trabalho escravo estão associados à coerção da liberdade e às condições degradantes das ocupações. Assim, englobam-se nesta condição: a escravidão tradicional; o tráfico de escravos; a venda de crianças; o trabalho, a prostituição e a pornografia infantil; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição, entre outras atividades que, além da degradação física e psíquica do ser humano, cerceia a sua liberdade.

De acordo com o relatório mundial sobre o trabalho forçado, elaborado pela OIT, existem em todo o mundo, nos termos de suas Convenções n.29 e n.105, pelo menos 12,3 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, dos quais mais de 10% estão na América Latina, atingindo cerca de 1.320 milhões de pessoas. O trabalho forçado e a servidão por dívida são os que mais vitimam pessoas na região, principalmente os povos indígenas (OIT, 2005). Por que isto ainda acontece? O que os países latino-americanos têm feito para mudar esta realidade? Fazer essa discussão é o que se propôs este artigo.

Para concretização desta proposta, o primeiro realizou-se uma pesquisa bibliográfica para selecionar uma definição de trabalho escravo, tendo em vista toda a sua complexidade de identificação e caracterização, bem como do levantamento de dados dela ilustrativos. A selecionada foi a apresentada pela ONU em 1991, que define as formas contemporânea de escravidão como: a escravidão tradicional e o tráfico de escravos; a venda de crianças; a prostituição infantil; a pornografia infantil; a exploração do trabalho infantil; a mutilação



sexual de meninas; o uso de crianças em conflitos armados; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição; e algumas práticas de regimes coloniais, dada a amplitude conceitual desta abordagem. O passo seguinte foi a caracterização social, econômica e cultural da região delimitada para o estudo - os países da América Latina -, ponto fundamental para se discutir e compreender na região a inter-relação dos fatores socioeconômicos com o trabalho escravo. Para tal caracterização se utilizou os dados fornecidos pelo Banco Mundial, pela Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Após uma análise descritiva dos dados, seguiram-se as considerações.

2 O Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação e contextualização histórica

Segundo registros na literatura, como o de Franco Junior e Chacon (1986), a primeira forma de escravidão foi no Neolítico, período caracterizado pelo início da agricultura e da criação de animais domesticados, que exigiu dos grupos humanos o abandono do nomadismo e a adoção do sedentarismo. À época, a organização da vida comunitária demandava muitos braços para trabalhar a terra e, em face do atendimento desta demanda, foi-se fundando os distintos lugares a serem ocupados por cada um na sociedade. Separaram-se, então, os donos de terras e de rebanhos, daqueles indivíduos que apenas deveriam trabalhar para eles. A execução do trabalho na agricultura, constante e necessário, levou estes últimos à escravidão.

As civilizações da antiguidade estavam alicerçadas no trabalho escravo - foi o caso do Egito e da Grécia, por exemplo. Na Grécia antiga, no chamado período clássico, o número de escravos ultrapassava o número de homens livres e eles exerciam as mais variadas funções (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986). No Egito antigo, Rezende (2005) relata que a agricultura era um dos maiores responsáveis por empregar mão de obra escrava. Posteriormente, já na Idade Média, conforme relata Conte (1976), os escravos do mundo antigo passaram à condição de servos ou camponeses. Distintamente daqueles, eles não pertenciam a outro homem, mas estavam, por outro lado presos à terra de algum senhor feudal, na qual despendiam duas partes de trabalho, uma para atender o seu sustento e o de sua família e outra, em benefício da comunidade.

Com o início das Grandes Navegações no século XV, o trabalho escravo foi primordial para se efetivar o povoamento e a prosperidade das terras descobertas. Portugal e Espanha recorreram aos escravos tanto para fins de defesa quanto para fins exploratórios e produtivos em suas imensas colônias americanas. (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986). Segundo Rezende (2005), a escolha dos africanos como a mão de obra escrava padrão estava relacionada a questões de ordem econômica. As metrópoles europeias tinham interesse em desenvolver e expandir a comercialização dos produtos extraídos nas suas colônias americanas - para o que era necessária mão de obra abundante. A África, em face das pouquíssimas reservas de ouro evidenciadas até aquele momento tinha um reduzido poder aquisitivo para absorver os produtos metropolitanos, mas tinha em abundância a força de trabalho escravo.

A escravidão ou a condição de escravo não se limitou apenas aos negros africanos ou, ao índio americano. Na Europa, em pleno século XVIII, pessoas viviam praticamente nas mesmas condições que os escravos, era o que se evidenciava na exploração desmedida do proletariado durante o período de Revolução Industrial Inglesa, a qual envolvia homens, mulheres e crianças trabalhando jornadas fatigantes de 14 a 16 horas diárias (REZENDE, 2005).



Dada toda a evolução ocorrida na organização social, bem como nas relações de trabalho, a própria definição de trabalho escravo tornou-se complexa, e ainda hoje, não há uma definição única, universalmente utilizada. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU) englobaram em sua pauta a referida temática e uma primeira conceituação foi desenvolvida em 1926, na Convenção Internacional sobre a Escravatura. Nela definiu-se a escravidão como o estado ou a condição de uma pessoa sobre a qual alguém exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade.

Dentre as convenções que a OIT divulga em relação à regulamentação do mercado de trabalho, tem-se a Convenção n. 29, de 1930, a qual dispõe sobre o trabalho forçado ou obrigatório, definindo-o como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de penalidade, e para o qual ela não tenha se oferecido por vontade própria. Além desta, tem-se a Convenção n.105, que dispõe sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, que reforça a necessidade da total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida. Esta Convenção ainda definiu que o trabalho forçado não pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico, pois o mesmo representa violação e restrição da liberdade humana. Ademais, está disposto na Convenção n.095, da OIT, de 1949, que regulamenta a proteção ao salário, que o trabalhador deverá ter seu salário pago de modo regular e sem intermediários; que este não pode ter restringida sua liberdade de deixar o emprego ou de usar o seu salário como lhe aprouver, o que proíbe o desconto no salário do trabalhador do valor de mercadorias, serviços, remuneração de atravessadores ou recrutadores, bem como o uso do seu salário como penhora de qualquer coisa.

Todos os países membros da OIT e que ratificam as suas Convenções se comprometem a cumpri-las. Assim, ao assinarem as convenções acima citadas, eles comprometeram-se em abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e a sua não utilização para qualquer fim, bem como proteger o trabalhador de qualquer exploração desmedida e prejudicial. O comprometimento é importante, na medida em que, conforme OIT (2011), muitas vezes a falta de alternativas de trabalho decente para a população que não possui qualquer qualificação profissional, bem como a relativa fragilidade das redes de proteção social, induzem e/ou obrigam os trabalhadores a aceitarem condições precárias e degradantes de trabalho oferecidas por determinadas ocupações, nas quais a sua dignidade e liberdade são violadas.

3 A América Latina e o Trabalho Escravo Contemporâneo

3.1 A América Latina: caracterização socioeconômica

A América Latina é formada por vinte países distribuídos pela América do Norte, Central e América do Sul. Sua população total, em 2010, era de mais de 580 milhões de pessoas (Cepal, 2014). A economia da maioria dos países desta região está fortemente atrelada à produção e exportação de produtos agropecuários, principalmente para países Europeus e para os Estados Unidos. A mencionada região carrega significativas disparidades, de ordem: cultural, étnica, de costumes, de línguas, social, política e econômica. Ela agrega desde a sétima maior economia do mundo (Brasil) à 187ª economia, posição ocupada por Cuba. A Tabela 1 apresenta alguns dos principais indicadores econômicos dos países que a agregam. Brasil e México se despontam tanto em termos de produção, atingindo PIBs trilhárdários, quanto em termos populacionais. São os dois únicos países desta região a se posicionarem entre as vinte maiores economias mundiais. Entretanto, quando se verifica o PIB per capita, o Brasil perde para vizinhos como Argentina, Chile e Uruguai.

Tabela1 – Países da América Latina segundo indicadores econômicos selecionados

Países	População Total - 2014 (milhões) ⁽¹⁾	PIB 2014 - (US\$ corrente) ⁽²⁾	Posição na economia mundial	PIB per capita - 2014 (US\$ corrente) ⁽²⁾	Taxa desemprego Aberto (15 anos ou mais) 2013 ⁽¹⁾
Argentina	42.119	540.2 bi	23 ^a	14.560	7,2*
Bolívia	10.746	34.18 bi	88 ^a	2.830	3,6*
Brasil	202.956	2.346 tri	7 ^a	11.760	7,1
Chile	17.889	258.1 bi	41 ^a	14.900	7,1
Colômbia	49.633	377.7 bi	30 ^a	7.780	10,7
Costa Rica	4.978	49.55 bi	76 ^a	9.750	8,2
Cuba	11.281	77.15 bi	187 ^a	-	-
Equador	16.268	100.5 bi	59 ^a	6.040	4,9
El Salvador	6.405	25.22 bi	97 ^a	3.780	5,6
Guatemala	16.158	58.73 bi	70 ^a	3.440	-
Haiti	10.510	8.713 bi	130 ^a	830	-
Honduras	8.378	19.39 bi	101 ^a	2.190	-
México	121.835	1.283 tri	15 ^a	9.980	-
Nicarágua	6.236	11.81 bi	123 ^a	1.830	-
Panamá	3.989	46.21 bi	81 ^a	10.970	4,7
Paraguai	6.993	30.98 bi	93 ^a	4.150	5,9
Peru	30.994	202.9 bi	51 ^a	6.410	4,6
R. Dominicana	10.539	63.97 bi	67 ^a	-	7,9
Uruguai	3.430	57.46 bi	71 ^a	16.360	6,7
Venezuela	31.267	510.0 bi	25 ^a	12.820	7,5

Fontes: ⁽¹⁾Cepal, Anexo Estatístico (2014); ⁽²⁾Banco Mundial (2015). *Dados disponíveis até o ano de 2012.

O nível de desemprego é um importante indicativo do desempenho econômico dos países. Nesse sentido, uma rápida olhada na tabela revela que, em 2013, Colômbia e Costa Rica apresentavam taxas de desemprego aberto significativamente elevadas, 10,7 e 8,2, respectivamente. Tal contexto - o desemprego, a discriminação das mais variadas formas presente no mercado de trabalho associados à pobreza e a uma estrutura legislativa ineficiente ou insuficiente - abre espaço para a prática predatória de exploração de trabalhadores por aqueles que vêm nesta condição uma oportunidade lucrativa, como ocorre com o trabalho escravo de pessoas, independente do sexo, etnia ou idade.

Os indicadores sociais são importantes elementos do imediatamente acima referido e em face disso foram reunidos e expostos na Tabela 02. A primeira coluna da tabela mostra o percentual de pessoas que sobrevivem com uma renda familiar *per capita* inferior ao necessário para atender as necessidades básicas de sobrevivência: alimentação, habitação, saúde, educação, etc. Honduras é o país em que 69,2% da população estava nesta condição, em 2010. Nicarágua aparece na seqüência com 58,3% e Guatemala com 54,8%. Percentuais altíssimos são apresentados também por El Salvador (40,9%), Paraguai (40,7%) e República Dominicana (40,7%). A esse respeito vale observar que é assustador constatar que países como o Brasil e México, carreguem taxas de 18% e 37%, respectivamente, ilustrando a severa concentração de renda neles existente. Em outros termos, para além do fato de que as duas maiores economias da região não são capazes de garantir que sua população total viva em condições decentes, elas ainda apresentam indicadores sociais piores que os de outras economias bem menores, como Chile e Uruguai. O Brasil, com um Índice de Gini de 0,55, está entre os países com maior concentração de renda na Região. Do conjunto, perde apenas para Guatemala (0,58) e Honduras (0,57), ficando bem acima do patamar apresentado pela média da América latina, que foi de 0,49.

O Índice de Gini mensura, entretanto, apenas a renda e sua distribuição. Desse modo, o IDH é um índice de desenvolvimento socioeconômico mais completo medindo conjuntamente a renda, a educação e a esperança de vida da população, sendo que quanto

mais próximo de 1 estiver esse indicador, em melhor estágio de desenvolvimento se encontra o país. Ao analisá-lo para os países latino-americanos, em 2013, tem-se que dos vinte países selecionados, apenas o Haiti registra um IDH de 0,471, ficando no grupo de países com desenvolvimento humano baixo. Do lado oposto, Argentina, Chile e Cuba são os únicos que estão no grupo de países com desenvolvimento humano muito elevado, isto é, IDH superior ou igual a 0,800. O Brasil e México apresentam respectivos valores de 0,744 e 0,756, ficando, portanto, junto aos demais países classificados com desenvolvimento humano elevado. Os países que estão com IDH entre 0,550 e 0,699 são considerados do grupo que registram um desenvolvimento humano médio, é o caso de Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai.

Tabela 2 - Países da América Latina segundo indicadores sociais selecionados

Países	População abaixo da linha da pobreza (2013) ⁽¹⁾	Média de anos de escolaridade - 2013 ⁽³⁾	Expectativa de vida – (anos) (2013) ⁽³⁾	Taxa mortalidade infantil* (2010-2015) ⁽¹⁾	IDH - 2013 ⁽³⁾	Índice de Gini 2013 ⁽¹⁾
Argentina	-	9,8	76,3	12,3	0,808	-
Bolívia	36,3 ⁽⁴⁾	9,2	67,3	40,7	0,667	0,47 ⁽⁴⁾
Brasil	18,0	7,2	73,9	19,0	0,744	0,55
Chile	7,8	9,8	80,0	6,8	0,822	0,50
Colômbia	30,7	7,1	74,0	16,7	0,711	0,53
Costa rica	17,7	8,4	79,9	9,2	0,763	0,51
Cuba	-	-	79,3	5,0	0,815	-
Equador	33,6	7,6	76,5	19,1	0,711	0,47
El Salvador	40,9	6,5	72,6	19,0	0,662	0,45
Guatemala	54,8 ⁽⁵⁾	5,6	72,1	26,3	0,628	0,58 ⁽⁵⁾
Haiti	-	4,9	63,1	58,3	0,471	-
Honduras	69,2 ⁽⁶⁾	5,5	73,8	23,5	0,617	0,57
México	37,1 ⁽⁷⁾	8,5	77,5	14,1	0,756	0,49 ⁽⁷⁾
Nicarágua	58,3 ⁽⁸⁾	5,8	74,8	18,3	0,614	0,47 ⁽⁸⁾
Panamá	23,2	9,4	77,6	16,2	0,765	0,52
Paraguai	40,7	7,7	72,3	27,4	0,676	0,52
Peru	23,9	9,0	74,8	18,3	0,737	0,44
R. Dominicana	40,7	7,5	73,4	21,6	0,700	0,54
Uruguai	5,6	8,5	77,2	11,8	0,790	0,38
Venezuela	32,1	8,6	74,6	15,3	0,764	0,40

Fontes: ⁽¹⁾Cepal, Anexo Estatístico (2014). ⁽³⁾PNUD (2014). * Taxa de mortalidade infantil: mortes de menores de 1 ano por mil nascidos vivos. ⁽⁴⁾Dados disponíveis até o ano de 2011. ⁽⁵⁾Dados disponíveis até o ano de 2006. ⁽⁶⁾Dados disponíveis até o ano de 2010. ⁽⁷⁾Dados disponíveis até o ano de 2012. ⁽⁸⁾Dados disponíveis até o ano de 2009.

Se verificados os indicadores sociais acima listados em conjunto, percebe-se a inter-relação entre eles. A começar pela concentração de renda que, sendo alta, reflete a distribuição desigual da riqueza produzida pelas nações. As consequências disso são taxas elevadas de pobreza, que se refletem na condição de saúde, educação e bem-estar dos indivíduos. Uma forma de quantificar essa situação é por meio da taxa de mortalidade infantil e da taxa de esperança de vida da população destes países. Na Tabela 02 tem-se os seguintes dados: 58,3% de cada 1 mil crianças Haitianas que nasceram no período de 2010 a 2015, morreram antes de completar um ano de vida. Seguida por Bolívia com um taxa de 40,7% para o mesmo período. No Brasil, a taxa de 19% de mortalidade infantil, embora menor que a dos países vizinhos, ainda é muito alta, inclusive acima da média da região que foi de 18,6% no mesmo período, considerando todo o desempenho econômico do país.

No tocante à educação nos países latino-americanos, a Tabela 02 destaca Argentina e Chile como os países mais escolarizados da região, ambos com uma média de escolaridade de 9,8 anos de estudos. Brasil, com a média de 7,5 anos, perde para países menores como

Equador (7,6 anos) e Paraguai (7,7 anos). Os piores resultados são apresentados por Haiti, com uma média de 4,9 anos de estudos, seguido por Honduras (5,5 anos) e Guatemala (5,6 anos). De acordo com a Cepal (2013), em média, 9% da população acima de 15 anos encontra-se em condição de analfabetismo absoluto nos países da América Latina e do Caribe, ou seja, cerca de 38 milhões de pessoas.

Considerando todos os indicadores apresentados, percebe-se que os gestores públicos ainda têm muito a fazer para melhorar a realidade socioeconômica da população dos países latino-americanos. De acordo com Rivadeneira (2000) a queda nos investimentos públicos no setor social, especialmente em educação e qualificação dos indivíduos, acentuam as desigualdades nos países latino-americanos reduzindo as oportunidades e perpetuando um ciclo de pobreza. Nesse sentido, a Tabela 03, apresenta os gastos públicos em políticas sociais (de saúde, educação, habitação e previdência social) exercidos pelos países da região. Cuba registra, em todo o período, o maior percentual do PIB destinado a gastos públicos sociais, chegando a números de 40,7% em 2008-2009, fato que pode estar relacionado com a forma de governo até então. Argentina, Brasil e Uruguai estão na seqüência, com destinações em torno de 20% do seu PIB para fins de políticas públicas sociais.

Dentre as políticas sociais implementadas pelos países da América Latina, cabe destacar o programa brasileiro “Bolsa Família”. De acordo com o PNUD (2014), em 2008–2009, os benefícios concedidos por esta política custou 0,3 por cento do PIB, e teve um peso de 20–25 por cento na redução da desigualdade no país. No México, há o programa “Oportunidades” que tal qual o Bolsa Família, atua como política atenuante da vulnerabilidade de famílias em extrema pobreza.

Tabela 3: Percentual do PIB dos países da América Latina destinado para gastos públicos sociais, 1990-2013

Período Países	1990 - 1991	1992- 1993	1994- 1995	1996- 1997	1998- 1999	2000- 2001	2002- 2003	2004- 2005	2006- 2007	2008- 2009	2010- 2011	2012- 2013
Argentina	19,3	20,1	21,1	20,0	20,9	21,8	19,4	19,5	22,0	26,0
Bolívia	7,0	8,9	10,6	11,9	13,3	12,6	11,8	12,2	12,0	11,5
Brasil	20,3	19,4	21,6	21,2	22,1	22,4	24,1	25,7
Chile	12,0	12,4	12,2	12,8	14,4	15,1	14,8	13,2	12,2	14,6	14,5	14,7
Colômbia	10,5	10,6	11,3	11,9	13,4	13,0	13,4
Costa Rica	15,5	15,2	15,7	16,8	16,3	18,0	18,7	17,5	17,2	20,9	22,6	23,1
Cuba	27,5	32,8	28,5	23,1	22,4	23,7	26,5	31,1	34,6	40,7	39,2	...
Equador	3,9	3,8	4,3	4,0	3,7	3,8	4,2	4,5	5,0	7,1	8,1	8,3
El Salvador	12,3	12,3	13,2	14,1	14,8
Guatemala	7,1	7,3	7,3	7,5	7,5	7,8	7,6
Honduras	6,3	6,3	5,5	5,5	6,2	8,4	9,6	9,9	10,0	11,5	12,0	...
México	6,0	7,4	8,0	7,7	8,5	8,9	9,1	9,3	9,8	10,6	11,3	10,7
Nicarágua	6,4	6,5	7,1	6,5	7,7	8,1	9,4	10,8	11,5	12,6
Panamá	10	10	10	10	10	10	10	10	7,9	7,9
Paraguai	8,9	9,7	12,2	13,4	14,2	17,8
Peru	8,5	9,0	9,5	9,6	8,9	9,4	9,1	9,4
Rep. Dominicana	6,7	6,4	7,0	8,0	8,1	7,2	...
Uruguai	20,0	21,6	21,7	19,6	21,9	23,5	24,2	...
Venezuela	12,5	12,1	15,9	16,6	17,9	21,7	18,8	20,5	21,2

Fonte: Cepal, Anexo Estatístico (2014).

Dentre os benefícios destes programas, está o fato de que as transferências de recursos condicionadas podem resultar em incentivos e proteção à educação e à saúde dos beneficiados, especialmente dos jovens, além de reduzir as conseqüências intergeracionais do círculo vicioso de pobreza.

3.2 A América Latina e o trabalho escravo contemporâneo

O trabalho escravo está diretamente associado com a pobreza que perpetua nas sociedades como um reflexo negativo da concentração da riqueza nos países. De acordo com a Cepal (2014), na América Latina a pobreza é um fenômeno estrutural persistente e que tem se propagado ao longo do tempo nos países. A Figura 01 ilustra essa situação com os números absolutos de pobres e indigentes espalhados na região. Constata-se um aumento significativo em tal número até o ano de 2002, chegando a atingir 225 milhões de pessoas. No período de pouco mais de 20 anos, compreendido entre 1980 e 2002, houve o aumento de 40% nesse número, o que equivale a dizer que cerca de 89 milhões de indivíduos entraram para a situação de pobreza, isto é, pessoas que ganham o necessário apenas para as despesas básicas.

A partir de 2008 registrou-se queda no número de pobres, mas ainda assim, chegou-se ao ano de 2014 com uma quantidade maior do que aquela observada na década de 1980. Essa situação poderia ser explicada pela queda na mortalidade infantil e pelo aumento da expectativa de vida nesses países. No início da década de 1990, quase metade da população latino-americana (48,4%) era pobre, e em 2014 esse percentual passou a ser de 28%.

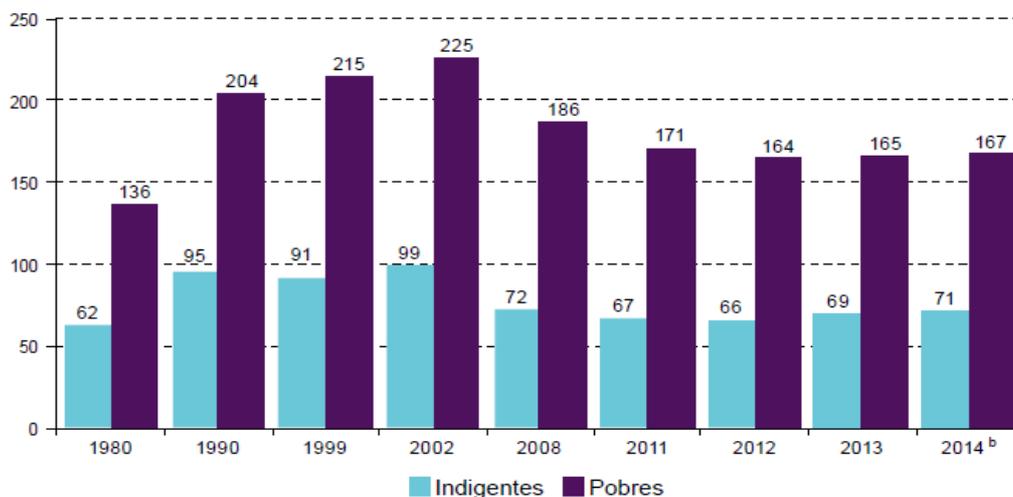


Figura 1 - Evolução da pobreza e da indigência nos países da América Latina, 1980-2014.

Fonte: Cepal (2014: 16).

Em situação ainda pior estão os indivíduos classificados como indigentes. Esses são aqueles cuja renda não é suficiente sequer para suprir as necessidades mínimas de alimentação, vestuário e moradia. Eles eram 18,6% da população latino-americana em 1980, equivalente a 62 milhões de pessoas. A partir de 2008 registrou-se declínio na participação relativa ao total populacional, chegando a 2014 com 12% da população nessa condição, mas aumentou em termos absolutos, pois nesse mesmo ano estavam na categoria indigente cerca de 71 milhões de pessoas.

Acredita-se que a redução da pobreza nos países pobres como os da América Latina exige a essencial participação do poder público com políticas direcionadas. Programas de

transferências de renda como o implantado no Brasil são exemplos de medidas que visam a garantia do mínimo à sobrevivência dos indivíduos e têm mostrado papel fundamental para a saída de condições degradantes. Entretanto, muito ainda precisa ser feito em termos de região, tendo em vista, o aumento absoluto da população indigente, na medida em que ela tem grande potencial para ser vítima de empregadores escravagistas.

A coleta de informações sobre o trabalho escravo não é de fácil execução, tendo em vista as próprias características das atividades assim classificadas. Ademais, nem todos os países possuem meios para levantamento de dados sobre esta questão ou disponibilizam os dados quando os têm. Exemplificando, no levantamento sobre o tráfico humano, apenas quinze países de todo o continente americano forneceram informações, o que dificulta uma estimativa mais próxima da realidade. Assim, a OIT e a ONU, por meio de seus relatórios, são as instituições mais confiáveis e abrangentes neste aspecto. Desse modo, os dados na sequência apresentados foram extraídos de publicações dessas Instituições.

Uma estimativa da OIT (2012), apontou que cerca de 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo. Dessas, cerca de 1,8 milhões estão na América Latina, incluindo em tal soma as vítimas de tráfico de pessoas. O tráfico de pessoas está entre as práticas mais desumanas e de violação dos direitos humanos. São vítimas desse tipo de violência adultos, crianças, homens e mulheres, indiscriminadamente. A Tabela 04 apresenta dados que mensuram esse problema. Segundo o relatório da UNODC (2012), nas Américas¹ foi relatado pelos países informantes a existência de mais de 6.000 vítimas de tráfico de pessoas, detectadas somente no período entre 2007 e 2010. Dessas vítimas, cerca de 1.600 eram crianças, correspondendo a 27% do total. No período de 2003-2006 esse percentual era de 20%, revelando que o tráfico de crianças está aumentando na região. Não há um perfil único ou padronizado para as vítimas traficadas, são mulheres jovens e adultas, meninos e homens adultos. Entretanto, aponta o Documento que na América do Sul, e na América Central, detectou-se mais crianças à adultos entre as vítimas. Uma proporção crescente de crianças está entre as vítimas detectadas na Colômbia, El Salvador, e, até 2009, na Bolívia. No entanto, esta tendência não é regra para a região, na medida em que, em países como Guatemala e Peru o que se verificou foi, ao contrário, uma decrescente participação das crianças frente aos adultos traficados.

Tabela 4: Participação de crianças e adultos vítimas de tráfico de pessoas, formas de exploração, detectadas por região- 2007-2010

Região	% crianças do total de vítimas tráfico pessoas	% adultos do total de vítimas tráfico pessoas	%Exploração sexual	%Trabalho forçado	%Outros tipos de tráfico de pessoas
África e Oriente Médio	68	32	36	49	15
Sul da Ásia, Leste da Ásia e o Pacífico	39	61	44	47	9
Américas	27	73	51	44	5
Europa e Ásia central	16	84	62	31	7

Fonte: UNODC (2012: 10).

¹ No documento, Américas se referem aos países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Barbados, Canadá, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, [São Cristóvão e Névis](#), [São Vicente e Grenadines](#), [Trinidad e Tobago](#), Estados Unidos (UNODC, 2012).



Nas Américas como um todo, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual se destaca sobre outras formas de tráfico, 51% do total de vítimas detectadas no período entre 2007-2010 - contudo, o percentual de vítimas de tráfico para trabalho forçado é significativo, (44%), sendo que esta forma de tráfico é proporcionalmente maior nas Américas do que na Europa e na Ásia Central. O mesmo se repete nos países da América Central e no Caribe, onde são altas as proporções de vítimas traficadas para exploração sexual. Países sul-americanos relataram mais casos de tráfico para fins de exploração sexual do que para outras formas de exploração – no entanto, vale ressaltar, o número de vítimas detectadas que foram traficadas para trabalho forçado foi significativo. A Bolívia informou que cerca de 42% das vítimas detectadas durante os anos considerados foram para exploração laboral; na Argentina, 37% e 39% no Chile.

As autoridades brasileiras, entre os processos judiciais ou extrajudiciais, identificaram cerca de 5 mil pessoas em condições análogas à escravidão ou de trabalho degradante. Durante o período do relatório, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia relataram casos de casamentos forçados e tráfico para mendigar ou para cometer crimes. Alguns desses países relataram casos de tráfico para adoção ilegal e venda de bebês. As autoridades equatorianas também informaram o recrutamento forçado para as forças armadas em 2008.

O tráfico para adoções ilegais foi relatado pelas autoridades de El Salvador, enquanto a Organização das Nações Unidas, através da Missão de Estabilização no Haiti (MINUSTAH) relatou casos de adoção transfronteiriça ilegal no Haiti, em 2009. Além disso, alguns casos de tráfico para remoção de órgãos foram registrados na América do Sul e na América do Norte. O tráfico nas Américas é, em grande parte, intra-regional. Mais da metade das vítimas detectadas nas Américas entre 2007 e 2010 eram cidadãos de países desta região e foram traficadas internamente ou através das fronteiras para outro país, mas dentro da própria região.

Do ponto de vista dos países de destino, durante o período 2007 a 2010, 18 países da Américas informaram a nacionalidade de mais de 2.400 vítimas de tráfico. Assim como em outras partes do mundo, o tráfico flui dentro da região americana seguindo um padrão em que as vítimas traficadas são das localidades mais pobres para as mais ricas. Desse modo, uma grande parte das vítimas detectadas nos Estados Unidos era de origem mexicana, da América Central e de países do Caribe. A maioria das vítimas detectadas no México era da Guatemala. A Guatemala informou principalmente a detecção de vítimas de El Salvador e Nicarágua. El Salvador detectou vítimas de seus países vizinhos. Uma situação semelhante é encontrada na América do Sul, onde, por exemplo, as vítimas originárias da Bolívia foram detectadas no Brasil, Chile e Peru. No Chile, havia vítimas do Brasil, Equador, Paraguai e Peru. Vítimas da Bolívia e Equador foram também registrados no Peru.

Embora sugere-se que a maior parte do tráfico nas Américas ocorra dentro da sub-região de origem, 10% das vítimas detectadas na América do Sul vieram traficadas do leste-asiático. A OIT aponta que, uma de cada cinco vítimas de tráfico detectada nas Américas era oriunda de um país do leste-asiático. Registraram-se vítimas chinesas no Chile, Colômbia, Equador, México e Venezuela; vietnamitas e outros do leste-asiático foram traficados para a Costa Rica; e um limitado número de vítimas provenientes da Ásia Oriental também foi relatado em El Salvador e em países do Caribe.

Com relação aos destinos fora da região americana, durante o período de relato, vítimas sul-americanas foram detectadas na Europa Ocidental e Central e perfaziam cerca de 6% do total de vítimas registradas. Vítimas do Brasil, Colômbia e Paraguai foram proeminentes na Espanha. Em particular, vítimas brasileiras foram identificadas em 12 países da Europa central e ocidental - colombianos foram registrados em oito desses. Traficados brasileiros e colombianos também foram relatados em Israel. Fluxos de vítimas da República

Dominicana foram encontrados ou repatriados de 18 países de todo o mundo, principalmente das Américas e Europa.

A constância na exploração em condição análoga à escravista se dá em função dos altos lucros que esta prática permite aos empregadores. Na Tabela 05 têm-se os dados da estimativa da lucratividade gerada pelo trabalho escravo. Esses dados foram extraídos do relatório da OIT de 2014, o qual estima que os lucros auferidos pelos empregadores escravagistas somam cerca de 150,2 bilhões de dólares anuais. Mais da metade desse montante, 99 bilhões de dólares, são gerados pela exploração sexual de pessoas. Os demais setores, como a agricultura, pecuária, construção civil, trabalho doméstico, comércio e indústria, conformam os lucros restantes. Na América Latina esse montante chega a 12 bilhões por ano, sendo que 86% desse valor (10,4 bilhões) são originados da exploração sexual.

Tabela 5: Estimativas anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (bilhões US\$).

Região	Estimativas anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (em bilhões)	Exploração sexual	Trabalho doméstico	Trabalho não doméstico
Ásia-Pacífico	51,80	31,70	6,30	13,80
América Latina e Caribe	12,00	10,40	0,50	1,00
África	13,10	8,90	0,30	3,90
Oriente médio	8,50	7,50	0,40	0,60
Sudeste europeu, Europa central e CEI	18,00	14,30	0,10	3,60
Economias desenvolvidas e união europeia	46,90	26,20	0,20	20,50
Mundo	150,20	99,00	7,90	43,40

Fonte: ILO (2014: 13).

Além de todos os efeitos perversos sobre os vitimados pelo trabalho escravo, as pesquisas da OIT apontam a perda de rendimentos associada a ele. Essa perda pode ser decorrente do pagamento insuficiente de salários e da jornada extra de trabalho não remunerada. Na maioria dos casos, as pessoas em situação de trabalho forçado recebem remuneração mais baixa do que a praticada pelo mercado, em alguns casos mais baixa do que o mínimo de subsistência. As pessoas em situação de trabalho forçado muitas vezes recebem os seus salários líquidos com algumas deduções artificiais, impostas de forma arbitrária pelo empregador, ferindo os princípios da Convenção 095 da OIT. A Tabela 06 apresenta estimativas para as perdas decorrentes da imposição do trabalho, segundo as regiões.

Tabela 6: Estimativas do custo da coerção (em US\$)

Região	N. de vítimas de exploração por trabalho forçado	N. de vítimas traficadas	Total pagamentos insuficientes de salários	Total taxa de recrutamento	Custo total da coerção
Economias industrializadas	113.00	74.133	2.508.368.218	400.270.777	2.908.638.995
Economias em transição	61500	59.096	648.682.323	42.675.823	691.350.145
Ásia e Pacífico	6.181.000	408.969	8.897.581.909	142.855.489	9.040.437.398
América Latina e Caribe	995.500	217.470	3.390.199.770	212.396.124	3.602.595.894
África Subsaariana	537.500	112.444	1.494.276.640	16.994.438	1.511.271.079
Oriente médio e norte da África	229.000	203.029	2.658.911.483	551.719.266	3.210.630.769

Total	8.117.500	1.075.141	19.598.020.343	1.366.911.936	20.964.932.279
-------	-----------	-----------	----------------	---------------	----------------

Fonte: OIT (2009:31). Nota: não foram incluídas no cálculo as vítimas de exploração sexual forçada para fins comercial.

O pagamento de baixos salários inclui horas extras obrigatórias e outras práticas de trabalho excessivo, que não são remuneradas adequadamente. As vítimas de trabalho forçado normalmente trabalham durante mais horas/dia e mais dias/semana do que os trabalhadores livres, muitas vezes até 16 horas por dia, durante sete dias por semana. Essas horas extras não são remuneradas a uma taxa superior à das horas de trabalho normais; na melhor das hipóteses, as vítimas de trabalho forçado recebem o pagamento normal por hora. Além das longas horas de trabalho, por vezes, o trabalho excedido inclui o trabalho de familiares, como das esposas e das crianças, sem receber qualquer pagamento pela atividade desempenhada. A jornada de trabalho exaustiva, por meio da imposição de horas extras obrigatórias, sob a ameaça de castigos também foi registrada na Guatemala, onde a União Sindical dos Trabalhadores da Guatemala (UNSI TRAGUA) denunciou à OIT, vários casos dessa natureza, tanto no setor público quanto no privado. As alegações referiam-se principalmente a casos de funcionários que tinham que trabalhar longos turnos, de até 24 horas, e, que quando se recusavam a trabalhar sob tais condições, podiam ser demitidos e até mesmo sofrer condenação penal, no caso de funcionários públicos.

O que os países latino-americanos têm feito para enfrentar o problema da escravidão contemporânea? Do ponto de vista da lei, a Tabela 07 mostra algumas das medidas por eles adotadas. Ao menos em termos de assinatura de leis internacionais, eles têm assumido o compromisso de eliminar o trabalho escravo de seus territórios. Mas na prática, muito ainda precisa ser feito, pois conforme evidenciou a Tabela 06, a América Latina possui o segundo maior número de pessoas no trabalho escravo. Em termos de ações efetivas, apenas alguns países da região têm mostrado esforços para investigação e documentação das práticas de trabalho escravo em seus territórios. Brasil, Peru e Bolívia estão entre os países que se destacam pelas ações que têm implantado à esse respeito.

Tabela 07– Principais Legislação da OIT de combate ao trabalho escravo em vigor nos países da América Latina

Países	Abolição escravidão (ou início da abolição) *	Convenção n. 29 da OIT de 1930 sobre o trabalho forçado**	Convenção n.095, da OIT de 1949 sobre o direito do salário mínimo**	Convenção n.105 da OIT de 1957 sobre a abolição do trabalho forçado**
Argentina	1853	1950	1956	1960
Bolívia	1861	2005	1977	1990
Brasil	1888	1957	1957	1965
Chile	1823	1933	-	1999
Colômbia	1852	1969	1963	1963
Costa rica	1824	1960	1960	1959
Cuba	1886	1953	1952	1958
Equador	1851	1954	1954	1962
El Salvador	1824	1995	1952	1958
Guatemala	1824	1989	1952	1959
Haiti	1811	1958	-	1958
Honduras	1824	1957	1960	1958
México	1829	1934	1955	1959
Nicarágua	1824	1934	1976	1967
Panamá	1824	1966	1970	1966
Paraguai	1869	1967	1966	1968
Peru	1854	1960	-	1960
R. Dominicana	1822	1956	1973	1958



Uruguai	1842	1995	1954	1968
Venezuela	1854	1944	1982	1964

Fonte: *Bértola e Ocampo (2014); **ILO (2015).

O Brasil, embora tenha sido o último país da América Latina a abandonar oficialmente o uso da mão de obra escrava, se desponta em termos de legislação e medidas de combate ao trabalho escravo². Inspirados pelo seu exemplo, outros países da Região também têm se movido em prol desta causa. A Bolívia, em 2007, criou um conselho interdepartamental para erradicar as condições de servidão, de trabalho forçado e de práticas análogas à escravidão, adotando um plano específico para a população Guarani da região do Chaco. A medida visava assegurar condições de vida adequadas aos Guaranis “cativos”, depois de sua libertação de servidão em fazendas remotas. A OIT (2005, 2009), aponta que a população indígena conforma a maioria dos trabalhadores escravizados na América Latina. Em novembro de 2008, foi aprovado no território boliviano um Decreto Supremo pelo Governo da Bolívia, o qual dispunha que as propriedades rurais que utilizassem o trabalho forçado e a servidão por dívidas, seriam transferidas para o Estado, sob a vigilância do Instituto Nacional da Reforma Agrária (OIT, 2009).

Na Argentina, a preocupação é com o tráfico de pessoas para exploração laboral e sexual. O país tem contra ele alegações dos órgãos supervisores da OIT, da prática do tráfico de homens bolivianos, e de suas famílias, para exploração laboral em fábricas de vestuário em muitos estados argentinos. A coerção incluía a retirada dos documentos de identidade, o trancamento dos trabalhadores nas instalações fabris, e a obrigação de trabalhar até 17 horas por dia. Em 2006, após um grave incêndio numa fábrica que culminou na morte de muitos bolivianos, mais da metade das fábricas inspecionadas pelos órgãos competentes, foram fechadas, e o governo local de Buenos Aires passou a organizar uma grande campanha, em várias mídias, para erradicar fábricas clandestinas de produção têxtil.

Na América Latina, o fenômeno do trabalho forçado foi detectado em regiões remotas e desmatadas, bem como em várias indústrias, algumas delas orientadas para a exportação, incluindo o carvão vegetal, o ferro gusa, a madeira, e diversos setores agrícolas. A OIT aponta que a forma mais comum de trabalho forçado ainda consiste na servidão por dívidas, contraída por meio do recrutamento de trabalhadores temporários via intermediários informais e não-licenciados, que lucram cobrando destes o pagamento sobremaneira inflacionado de tais adiantamentos (OIT, 2009).

Por fim, cabe ressaltar, que a exploração escravagista não está adstrita apenas às economias pobres e subdesenvolvidas, embora exista uma forte correlação entre essas variáveis. Conforme OIT (2009), os Estados Unidos e o Canadá atentam-se cada vez mais para as condições de trabalho forçado nas quais trabalhadores estrangeiros possam ser/estar submetidos, tais como no serviço doméstico, na agricultura e em outros setores de suas economias. Assim, observa-se que a extensão do trabalho escravo atinge o mundo todo, destacando a necessidade de ações integradas entre os países para combater esse crime de violação do direito mais básico de todo ser humano: a liberdade de ir e vir, a liberdade de escolha.

2 No Brasil, o primeiro plano de ação sobre o trabalho escravo contemporâneo foi adotado em 2003, com a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Atualmente, além de adotar as Leis internacionais, o país conta com leis internas, como o Código Penal, e a Constituição Federal e, em termos operacionais, tem o Grupo de Fiscalização Móvel, do MTE; e a Lista Suja, importantes instrumentos para identificação e combate ao trabalho escravo.

4 Observações finais:

Desde a sua formação econômica e social, os países da América Latina contaram com a mão de obra escrava. Essa cultura de exploração do trabalho escravo se estendeu ao longo dos séculos e ainda hoje pessoas, inclusive crianças e adolescentes, trabalham em condições análogas. Diante disto, este estudo teve o objetivo de discutir o trabalho escravo contemporâneo, também chamado de trabalho forçado, no contexto do desenvolvimento socioeconômico dos países latino-americanos. O intuito era verificar o porquê isto ainda acontece e o que os países da região têm feito para mudar esta realidade. Para embasar a discussão foram indicados dados do Banco Mundial, CEPAL e OIT.

Os principais resultados evidenciaram que, no contexto do trabalho escravo contemporâneo se englobam várias atividades, dentre as quais a servidão por dívida, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas, principalmente para a exploração sexual. Na América Latina, havia cerca de 1,8 milhões de pessoas em condição de trabalho forçado, incluindo em tal dado o tráfico de pessoas. Somente no período de 2007 a 2010, foram detectados cerca de 6 mil pessoas vítimas de tráfico de pessoas, dos quais 27% eram crianças. A exploração sexual e o trabalho forçado se sobressaem dentre os traficados. Das pessoas traficadas 51% era para o primeiro fim, e 44% eram para o trabalho forçado.

No geral, os países estudados têm consciência da existência e gravidade do problema, e esforços tem sido direcionados para combater essas práticas, principalmente no que se refere à adoção de leis internacionais e adequação da legislação nacional que englobe a questão do trabalho escravo contemporâneo. Todavia, os números mostram que muito ainda precisa ser feito, o que exige um maior envolvimento e compromisso das nações com ações e políticas eficazes.

A pobreza, a miséria e o trabalho escravo, são variáveis altamente correlacionadas e que alimentam um círculo vicioso de pobreza e exploração. Para amenizar essa situação nos países pobres, como os da América Latina, é essencial a participação do poder público com políticas direcionadas. Programas de transferências de renda são exemplos de medidas que visam a garantia do mínimo à sobrevivência dos indivíduos pobres ou indigentes e têm desempenhado papel fundamental para ascensão dos indivíduos dessas classes marginalizadas. Tendo em vista, o aumento absoluto da população indigente na América Latina, é importante que ao formular programas que visam combater a pobreza, se pense nos trabalhadores escravos.

Conforme discutido, políticas e planos de ação contra o trabalho escravo vêm sendo desenvolvidos, mas ainda é preciso maior empenho das autoridades, das instituições e da política nacional na identificação do trabalho forçado em suas diferentes facetas, pois essas medidas são imprescindíveis para desenhar ações e canalizar os recursos necessários à sua implementação.

Ao concluir este trabalho, percebe-se que apenas a imposição da lei não é suficiente para desarraigá-lo o problema crônico da exploração incondicional do ser humano. São necessárias medidas complementares que consigam ir além da localização e da retirada dos indivíduos da situação de escravo contemporâneo. São fundamentais medidas que também lhes garantam uma renda mínima, os direitos básicos de cidadão e a proteção contra a reincidência e o risco de novamente serem engajados em atividades com tais características.

Para isso é preciso o envolvimento de toda a esfera pública nacional e interpaíses, desde o poder legislativo com a formulação das leis; do poder executivo com a implementação de políticas sociais direcionadas, e outras ações que indiretamente podem ser usadas para o mesmo objetivo, como políticas de renda, educação e qualificação; até o poder



judiciário, com uma fiscalização operante, contínua e medidas devidamente punitivas aos empregadores e envolvidos com tal situação. Nesse sentido, é importante ainda ressaltar que, nos casos dos migrantes (traficados), a aplicação das leis deve proteger e não penalizar os trabalhadores em questão.

Referências

BANCO MUNDIAL. **Banco de dados mundial**. 2015. Disponível em: <[http://databank.](http://databank.worldbank.org/ddp/home.do)

[worldbank.org/ddp/home.do](http://databank.worldbank.org/ddp/home.do)>. Acesso em: Ago. 2015.

BÉRTOLA, L.; OCAMPO, J. A. **O desenvolvimento econômico da América Latina, desde a independência**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Panorama social de América Latina**. Santiago de Chile: CEPAL, 2014.

CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Anexo estadístico**. Santiago de Chile: CEPAL, 2014.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Notas da Cepal, n.78**. 2013. Disponível em: <<http://www.cepal.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/prensa/noticias/paginas/4/51754/P51754.xml&xsl=/prensa/tpl/p18fst.xsl&base=/prensa/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em: Ago. 2015.

CONTE, G. **Da crise do capitalismo ao nascimento do feudalismo**. Lisboa: Editorial Presença, 1976.

FRANCO JUNIOR, H.; CHACON, P. **História econômica geral**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention N. 095**, Protection of wages convention. Geneva: OIT, 1949. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312240>. Acesso em: Ago. 2015.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention N. 105**, Abolition of forced labour convention. Geneva: OIT, 1957. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105>. Acesso em: Ago. 2015.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention N. 29, Forced Labour**. Geneva: OIT, 1930. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029>. Acesso em: Ago. 2015.



ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global estimate of forced labour executive summary. ILO Special Action Programme to combat Forced Labour, Geneva, 2012.**

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Labour standards.** Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang-es/index.htm>>. Acesso em: Set. 2015.

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Profits and poverty: the economics of forced labour.** Geneva: International Labour Office, 2014.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O custo da coerção.** Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO 98ª Sessão. Genebra, 2009.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI.** Brasília: OIT-Brasil, 2006a.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma aliança global contra trabalho forçado.** Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. 97 p.

OIT- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015.** Brasília: OIT, 2006b.

OIT-ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil.** Brasília, DF: OIT-Brasil, 2011. 176 p.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: [UN Office of the High Commissioner for Human Rights](http://www.unhcr.org/refworld/docid/4794773b0.html). **Fact Sheet No.14, Contemporary Forms of Slavery.** Geneva, 1991. p. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4794773b0.html> >. Acesso em: maio 2015.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Escravatura.** Genebra: ONU, 1926.

PNUD- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014: Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência.** 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf> .> Acesso em: Set. 2015.

REZENDE, C. **História econômica geral.** 8. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

RIVADENEIRA S., LUIS. **América Latina y el Caribe: crecimiento económico sostenido, población y desarrollo.** Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (CELADE) - División de Población. Santiago de Chile, 2000. UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons.** United Nations publication: Geneva, 2012.